

## **CONSELHO CIENTÍFICO**

### **REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO A APLICAR TRANSITORIAMENTE DURANTE O PERÍODO DE EXISTÊNCIA DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO VÍRUS SARS-COV2 QUE PROVOCA A DOENÇA COVID 19 NA CIDADE DA PRAIA.**

Lembrando que a Constituição da República se assenta no princípio da dignidade da pessoa humana, de acordo com o qual todo o indivíduo possui um valor inestimável e absoluto e que ele não pode ser instrumentalizado por qualquer entidade, e que dele decorre o reconhecimento dos direitos à vida, à integridade pessoal e à saúde;

Recordando que esses valores foram incorporados aos Estatutos do ISCJS por meio do artigo 4º deste instrumento jurídico;

Considerando que autoridades sanitárias têm informado que neste momento há um quadro de transmissão comunitária com taxa de ataque elevado do vírus SarsCov2 que causa a doença Covid19 na cidade da Praia e na Ilha de Santiago que pode ser superior a deteção de casos positivos, que mesmo a percentagem de casos positivos por número de testes já é elevada, que o

agente patogénico em causa é altamente transmissível, pode ser letal e que ainda não se sabe os efeitos a longo prazo dos que foram por ele contaminados;

Ressaltando que malgrado os efeitos da utilização obrigatória de máscaras e do distanciamento físico na redução do risco de contágio, a transmissão em lugares fechados com concentração de pessoas é exponenciada pelo número de presentes e pela duração da sua permanência em razão da exposição contínua a micropartículas e aerossóis que pairam no ar;

Remetendo à determinação do Ministério da Educação ancorada em orientação da Direção Nacional de Saúde, segundo a qual as aulas presenciais poderão ser retomadas desde que sejam equacionados de forma eficaz, (...), a “necessidade de garantir que os docentes, funcionários e estudantes que façam parte de grupos vulneráveis e de risco possam continuar a realizar as suas atividades à distância ou em regime de teletrabalho, evitando qualquer penalização relacionada a essa condição”;

Visando proteger a vida e a saúde dos discentes, docentes e funcionários, colaborar no sentido de se combater a continua propagação do vírus, evitar, nos limites do possível, que o percurso académico dos seus alunos seja perturbado, e preservar a integridade do sistema de avaliação;

O Conselho Científico, ao abrigo da alínea f) do número 2 do artigo 27 dos Estatutos

do ISCJS, aprova o seguinte regulamento complementar transitório de avaliação:

### **Secção I** **(Objeto e Linhas gerais)**

#### **Artigo 1.º** **(Objeto)**

Este regulamento visa regular a realização das avaliações escritas e orais dos cursos do ISCJS durante o período em que houver transmissão comunitária do vírus Sars-Cov 2 que causa a doença Covid 19 no município da Praia.

#### **Artigo 2.º** **(regime misto)**

O regime de realização das avaliações é misto, podendo comportar tanto meios de avaliação presencial quanto avaliação remota.

### **Secção II** **(Exames escritos)**

#### **Artigo 3.º** **(Modalidades)**

Os exames escritos serão realizados na modalidade presencial e na modalidade remota.

#### **Subsecção I** **(Exames escritos presenciais)**

#### **Artigo 4.º** **(Modo de realização)**

1. O exame escrito presencial segue as regras do regulamento de avaliação com as alterações advenientes dos princípios

previstos pelo plano de contingência do ISCJS, pelas regras que vierem a ser aprovadas num protocolo específico a aprovar pelo Conselho Científico, e do que dispõe no próximo número

2. A duração do exame escrito presencial é fixada pelo júri, não podendo ultrapassar as duas horas nem ser inferior a uma hora e trinta minutos.

#### **Artigo 5.º** **(Acesso)**

Devem realizar o exame escrito de forma presencial qualquer estudante regularmente matriculado e com os demais critérios de acesso preenchidos.

### **Subsecção II** **(Exames escritos por via remota)**

#### **Artigo 6.º** **(Modo de Realização)**

1. O exame escrito por via remota é realizado através da plataforma do ISCJS, será aplicado no mesmo horário e terá a mesma duração do presencial.

2. O exame pode ser feito diretamente na plataforma ou numa folha de teste do ISCJS, a qual deverá ser enviada simultaneamente para o correio eletrónico institucional [SA.exame@iscjs.edu.cv](mailto:SA.exame@iscjs.edu.cv) e para um correio eletrónico que seja definido pelos membros do júri.

3. O estudante que realiza a avaliação escrita por via remota deve manter a câmara ligada, a menos que solicite autorização ao regente da disciplina para a desligar em razão de reduzida conectividade.

4. Nestes casos, havendo razões que suscitem dúvidas sobre a consulta a elementos interditos, a violação de regras de contato entre os estudantes ou a autoria da resposta, antes de concluir a avaliação do exame escrito, os membros do júri da disciplina podem marcar sessão remota com o estudante para colocação de questões orais destinadas a dissipá-las.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Estudantes que podem requerer realização de exame escrito à distância)**

1. Os estudantes que se enquadrem em qualquer das categorias enunciadas a seguir podem requerer a realização do exame escrito por via remota:

- a) Tenham idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Tenham uma condição médica crónica que pode agravar os efeitos de uma eventual infeção, nomeadamente diabetes, hipertensão arterial, doença coronária (coração), doença oncológica (cancro), HIV, insuficiência renal, asma, fibrose cística ou outra doença pulmonar grave;
- c) Tenham um quadro de imunodepressão;
- d) Tenham um quadro de obesidade;
- e) Sejam gestantes;
- f) Coabitem ou sejam cuidadores primários de qualquer pessoa que se enquadre nas alíneas anteriores;
- g) Estejam fora da Ilha de Santiago.

2. O requerimento deve ser submetido ao Conselho Científico do ISCJS até cinco dias

antes da data do início do período de exames.

3. O pedido deve ser instruído com documentos que atestem a situação descrita, nomeadamente:

- a) Documento de identificação pessoal que contenha informação sobre a idade;
- b) Atestado médico ou outro documento médico que comprove a condição alegada;
- c) Declaração camarária ou bilhete de passagem que ateste que o estudante se encontra fora da Ilha de Santiago.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Estudantes que não devem comparecer ao exame escrito presencial)**

1. O ISCJS pode impor a realização do exame escrito por via remota:

- a) Aos estudantes que estejam com sintomatologia gripal, dificuldades respiratórias ou qualquer outro sintoma suspeito definido pelas autoridades sanitárias nacionais, como perda de paladar ou olfato e outros;
- b) Padeçam de doenças respiratórias controláveis com sintomas tendencialmente permanentes (obstrução e/ou corrimento nasal, cefaleia – dores de cabeça – nas maçãs do rosto ou no meio dos olhos, tosse, catarro) como renite ou sinusite;
- c) Tenham um teste rápido ou PCR positivo, estejam em quarentena ou

saibam terem estado em contacto com quem tenha tido.

2. Os estudantes têm o dever de alertar o ISCJS para qualquer das situações previstas pelo número anterior, assim que delas tomarem conhecimento.
3. O estudante que se encontrar em qualquer das situações arroladas e que, por isso, não possam comparecer tem o direito de fazer o exame escrito.
4. ISCJS determina, com a devida antecedência, se o estudante deve realizar o exame de forma remota ou se lhe concederá nova oportunidade de prova.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Dispensa de Professores de Presença para Acompanhamento em Exame Presencial)**

1. Os docentes do ISCJS que se enquadrem nas situações descritas pelas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 7.º podem requerer dispensa de presença para acompanhamento de exame realizado na modalidade presencial.
2. Os docentes que estejam recobertos pelas situações arroladas pelas alíneas a) e c) número 1 do artigo 8 não devem comparecer aos exames escritos presenciais, informando com a máxima urgência os serviços do seu impedimento.
3. O docente que padeça das condições médicas identificadas pela alínea b) do número 1 do artigo 8º devem contactar o coordenador do curso para que este decida se ele deve comparecer aos exames escritos.
4. Os docentes, desde que eventual condição médica o permita, devem ficar

disponíveis para tirar qualquer dúvida que os estudantes tenham por via telemática ou por telemóvel.

5. O acompanhante indicado transmite os pedidos de esclarecimento para os docentes da cadeira.
6. Esta disposição aplica-se também aos acompanhantes não-docentes.

#### **Secção III**

##### **(Exame Oral)**

#### **Artigo 10**

##### **(Modalidades)**

Os exames orais são realizados na modalidade remota e na modalidade presencial.

#### **Artigo 11**

##### **(Princípio geral)**

1. O regente da cadeira determina a modalidade de realização da prova oral.
2. O regente comunica a modalidade de realização aos serviços académicos no momento em que propuser as datas para a realização dos exames orais.
3. O docente é obrigado a garantir que os estudantes que se enquadrem na situações previstas pelas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 7.º alíneas sejam examinados oralmente por via remota.

#### **Artigo 12**

##### **(Exame Oral por via Remota)**

1. O exame oral por via remota é realizado em dia e hora a indicar pelo júri da disciplina por meio da plataforma do ISCJS.

2. No momento da realização do exame oral o examinando deve manter a câmara de vídeo ligada.

3. O ISCJS disponibiliza uma sala para que os discentes que não tenham boas condições de conectividade possam aceder à plataforma com a velocidade requerida.

4. Caso o estudante não disponha de equipamento de acesso à internet, o ISCJS disponibiliza computadores para que possa aceder ao exame oral por via remota a partir das suas instalações, desde que tal seja requerido pelo estudante no prazo de 24 horas a contar da data e horário da publicação da lista de estudantes admitidos a prova oral.

5. A realização dos exames orais nos termos do n.º 4 do presente artigo será organizada pelos serviços académicos de acordo com a disponibilidade de meios e equipamentos.

### **Artigo 13**

#### **(Exame Oral por via Presencial)**

1. O exame oral por meio presencial realiza-se nas instalações do ISCJS.

2. Em cada período, definido de acordo com o Regulamento de Avaliação do ISCJS, podem ser marcados seis exames orais no máximo, e não pode ultrapassar as duas horas.

3. Somente podem aceder à sala onde se realiza a sessão de orais os estudantes que constem da lista, devendo ser observadas as demais regras de uso de máscaras, de distanciamento social e de higienização pessoal.

### **Secção IV**

#### **(Testes de frequência)**

#### **Artigo 14**

##### **(Regime)**

São aplicáveis aos testes de frequência as mesmas regras previstas pelo Secção II deste regulamento.

### **Secção V**

#### **(Disposições finais e transitórias)**

#### **Artigo 15**

##### **(Suspensão de aplicação)**

1. As regras do Regulamento de Avaliação do ISCJS que sejam contrárias ao disposto no presente Regulamento ficam suspensas.

2. As demais normas do Regulamento de Avaliação do ISCJS continuam em vigor.

#### **Artigo 16**

##### **(Entrada em Vigor)**

Este regulamento entra em vigor no dia 24 de agosto de 2020.

#### **Artigo 17**

##### **(Cessação de Vigência)**

1. Este regulamento cessa de produzir efeitos a partir do momento em que deixar de existir a situação descrita pelo artigo 1º que lhe deu causa devidamente atestada pelas autoridades sanitárias nacionais ou com base nos dados por ela divulgados.

2. A cessação da vigência é declarada pelo Conselho Científico através de deliberação simples e deve ser comunicada à comunidade académica.

### **Artigo 18**

#### **(Testes de frequência já realizados)**

1. Todos os testes de frequência realizados até à data da entrada em vigor são válidos.
2. Os estudantes que não os tiverem feito e se enquadrem em qualquer das situações descritas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 7.º têm o direito de requerer nova oportunidade para a sua realização.

### **Artigo 19**

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos relacionados à aplicação deste regulamento são resolvidos pelo Conselho Científico do ISCJS.

Aprovado na sessão ordinária do Conselho Científico de 19 de agosto de 2020.

Praia, 19 de agosto de 2020